

(Do Senhor EDUARDO CUNHA)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 163 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO IV
DO DANO**

Dano

“Art. 163

Dano qualificado

§ 1º - Se o crime é cometido:

Dano ao patrimônio qualificado pela influência de multidão em tumulto.

§ 2º Se o crime é cometido contra o patrimônio privado e/ou da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista, **sob a influência de multidão em tumulto, provocado deliberadamente.**

Pena - reclusão, de oito a doze anos, e multa, além da pena correspondente à violência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Cuida-se da proteção ou tutela de bens alheios públicos ou particulares, móveis ou imóveis, no sentido de preservação de suas qualidades intrínsecas e integridade material, no todo ou em parte. Não se exige no tipo o escopo de obtenção de vantagem econômica.

O patrimônio é um bem jurídico protegido pela legislação brasileira. É legítima a manifestação do pensamento. A reunião pacífica, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, é uma prerrogativa constitucional.

As manifestações públicas ocorridas recentemente, que deveriam representar a ordem constitucional, o Estado democrático e o exercício da cidadania, trouxeram atos de vandalismo e a presença de “baderneiros” que atentaram contra o patrimônio público e privado, de forma anárquica e deliberada.

A atual legislação não prevê um tipo penal com pena mais rigorosa. A presente proposta cria nova forma qualificada para o tipo penal de dano, tornando mais rígida a pena para quem praticar o crime sob a influência de multidão em tumulto, provocado deliberadamente. Atribui tratamento diferenciado para o agente que pratica atos de vandalismo em manifestações públicas. Dessa forma, trará uma resposta à sociedade que não se conforma em ficar refém dessa violência despropositada.

Sala das Sessões, em

Deputado **EDUARDO CUNHA**